



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL\*3 - CEP: 36.680-000

## LEI N°2340, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Certifico que publiquei o/a Lei  
retro em 24/11/05, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Albino  
Ass: Funcionário Responsável  
CPF: 334.203.006-20

**Dispõe sobre a permissão de uso de  
vias públicas, obras de arte, espaço  
aéreo e subsolo no Município de São  
João Nepomuceno, para as  
finalidades que especifica, e da  
outras providências.**

**O Povo do Município de São João Nepomuceno aprovou e eu, Prefeita do  
Municipal, sanciono a seguinte lei:**

### Capítulo I

#### Das disposições gerais

Art. 1º. Fica instituída e regulada por essa lei a cobrança de receita patrimonial para a outorga de permissão de uso de vias públicas no Município de São João Nepomuceno, inclusive do espaço aéreo e subsolo dependente do uso das vias públicas.

Parágrafo Único. Fica delegada a secretaria municipal de Fazenda a competência para a deliberação sobre o uso de vias públicas, inclusive do respectivo espaço aéreo, subsolo, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados o prestação de serviços de infraestrutura por entidades de direito público e privado, obedecidas às disposições desta lei e demais normas complementares.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se equipamentos urbanos todas as instalações de infraestrutura, tais como redes de abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, redes telefônicas, gás canalizado, oleoduto, televisão por cabo, antenas de transmissão e demais equipamentos de empresas que prestam serviços de interesse público.

Art. 3º. A utilização de que trata esta lei será formalizada mediante a outorga de permissões de uso, a título precário e oneroso.

*Ell*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL-3 - CEP: 36.680-000

## Capítulo II

### Da compatibilização do uso de espaços Públicos

- Art. 4º. Os interessados no uso das vias públicas no Município de São João Nepomuceno, para os fins de que se trata esta lei deverão protocolar seus requerimentos na Secretaria Municipal de Fazenda instruindo o pedido com os documentos relacionados em normas complementares editada pela referida secretaria.
- Art. 5º. Para que sejam reconhecidos os requerimentos de que trata o art. 4º desta lei, os interessados deverão ter previamente apresentado a Secretaria Municipal de Fazenda, dentro de um quadrimestre encerrado este em abril, agosto e dezembro, seus planos de implementação ou expansão de equipamentos urbanos.
- Art. 6º. Havendo dois ou mais requerimentos para o uso da mesma via pública, a Secretaria Municipal de Fazenda convocará, mediante publicação no diário oficial do município, todos os interessados, para que apresentem no prazo de 15 (quinze) dias, um plano de compatibilização de seus respectivos projetos, ao futuro compartilhamento da execução.  
Parágrafo único. serão editadas pelo secretário municipal de Fazenda, mediante portaria, normas referentes às especificações técnicas quando ao compartilhamento de projetos ou obras de utilização de vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo.
- Art. 7º. Na hipótese de não ser viável a compatibilização mencionada no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Fazenda promoverá procedimento licitatório para a outorga da permissão de uso do espaço público.

*Eu*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL-3 - CEP: 36.680-000

## Capítulo III

### Do Procedimento

- Art. 8º. A Secretaria municipal de Fazenda fará a análise técnica dos projetos que lhe tenham sido submetidos, podendo convocar os interessados, por meio de publicação no diário oficial do município, para sanar eventuais falhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
- Art. 9º. O despacho decisório será proferido pelo Secretario Municipal de Fazenda no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação dos projetos ou da data que tiver o interessado atendido a comunicação de que trata o artigo anterior, e publicado no diário oficial do município.
- Art. 10. Do termo de permissão de uso, a ser formalizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, além das chamadas cláusulas usuais, devera constar que o permissionário fica obrigado a:
- I – observar a legislação relativa à execução de obras e serviços em vias e logradouros públicos;
  - II – Iniciar as obras e serviços no prazo de 1 (um) ano, contado da data da lavratura do termo de permissão de uso, observando rigorosamente o projeto aprovado;
  - III – Apresentar ao órgão fiscalizador cronograma físico detalhado da obra, em três vias, além do termo de permissão de uso;
  - IV – Fornecer a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra, o cadastro dos equipamentos implantados e das eventuais interferências encontradas durante a execução da obra;
  - V – Não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, nem cedê-los a terceiros, ainda que parcialmente;

*em*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL-3 - CEP: 36.680-000

VI – Não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida sem a previa e expressa aprovação das unidades competentes da municipalidade;

VII – Pagar pontualmente o preço público estipulado, eventuais tributos e todas as despesas decorrentes da permissão;

VIII – Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da utilização do espaço e do trabalho, serviços e obras que executar;

IX – Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Fazenda quaisquer interferências com outros equipamentos já instalados, apresentando, se for o caso, novo projeto com as alterações necessárias;

X – Efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos, sempre que necessário para realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público, sem ônus para a municipalidade;

XI – Desativar as instalações, removendo os equipamentos, quando solicitado pela municipalidade, sem direito a qualquer indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

XII – Executar as obras de reparação das vias públicas, quando for o caso, inclusive na hipótese do inciso anterior, conforme especificações técnicas fornecidas pela municipalidade.

Art. 11. O fornecimento de cadastros e equipamentos de infra-estrutura urbana deverá obedecer às normas complementares elaboradas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 12. Os pedidos de ligações domiciliares terão procedimento simplificado, a ser disciplinado por portaria do secretário municipal de Fazenda.

Art. 13. Previamente a lavratura do termo de permissão de uso deverá o interessado depositar caução correspondente a 3 (três) vezes o valor do preço público mensal, a ser calculado conforme anexo I, ficando a sua devolução condicionada ao cumprimento das exigências técnicas impostas, sem prejuízos das demais sanções.

*Ell*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL-3 - CEP: 36.680-000

## Capítulo IV

### Da Execução das Obras

Art. 14. A Secretaria Municipal de Fazenda, através de seus órgãos competentes, acompanhará a execução das obras e serviços, bem como efetuará regularmente vistorias nos equipamentos instalados, notificando imediatamente o permissionário para efetuar correções necessárias, caso não seja observado o projeto aprovado.

Parágrafo Único – uma das vias do cronograma físico da obra apresentado pelo permissionário será encaminhado pela Secretaria Municipal de Fazenda à secretaria municipal de obras públicas.

Art. 15. Constatada qualquer desconformidade com o projeto aprovado e a sua execução, o permissionário ficará obrigado a realizar as correções necessárias, suportando os custos decorrentes, além de responder por eventuais prejuízos causados à municipalidade ou terceiros, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

## Capítulo V

### Do Preço Público

Art. 16. O valor mensal do preço público a ser pago pela utilização das vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo, do Município de São João Nepomuceno, será regulamentado por decreto municipal observando:

- I- O posteamento de energia elétrica
- II- Extensão de redes de esgoto
- III- redes de abastecimento de água
- IV- redes telefônicas
- V- gás canalizado
- VI- oleoduto
- VII- televisão por cabo
- VIII- antenas de transmissão
- IX- demais equipamentos de empresas que prestam serviços de interesse público que utilizam o espaço público.

*em*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Art. 17. O pagamento do preço público será feito trimestralmente e corresponderá à somatória de 3 (três) valores mensais, tendo como vencimento o dia 15(quinze) do mês inicial de cada trimestre.

§ 1º - O pagamento do preço público poderá ser feito em cota única, desde que obedecido o valor anual correspondente.

§ 2º - A contagem do primeiro trimestre para fim de pagamento do preço público iniciará-se após noventa dias da data de lavratura do termo de permissão de uso correspondente.

## Capítulo VI Das sanções

Art. 18. A desobediência às disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência

II - multa diária

III - suspensão da análise e aprovação de projetos durante 1(um) ano, a contar do fato;

IV - retirada dos equipamentos.

§ 1º - a advertência será aplicada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 2º - a multa diária, prevista na legislação vigente, será aplicada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 3º - a sanção prevista no inciso III será aplicada pelo secretário municipal de fazenda;

§ 4º - a sanção prevista no inciso IV será aplicada pelo Prefeito municipal e executada pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de seu órgão competente;

§ 5º - Previamente à aplicação de qualquer sanção, o infrator será notificado para apresentar a sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias;

*ua*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

**Art. 19.** Serão considerados dispostos clandestinamente os equipamentos implantados em desconformidade com o estabelecido nesta Lei.

§1º. As entidades de direito público ou privado, estarão sujeitas à perda dos equipamentos implantados clandestinamente por decisão do Secretário Municipal de Fazenda, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos, assegurada a ampla defesa.

§2º. Em caso de impossibilidade de retirada do equipamento do local onde foi disposta clandestinamente, a prestação pecuniária mensal será cobrada em dobro, até a cessação da irregularidade.

§ 3º. Para fins de cálculo em dobro será considerada a data de publicação da presente Lei ou da implantação do equipamento, se devidamente comprovada esta data.

## CAPÍTULO VII

### Dos pedidos de reconsideração de despachos e recursos

**Art. 20.** Dos despachos decisórios caberá:

I – pedido de reconsideração, deverá ser dirigido à mesma autoridade que proferiu a decisão;

II – recurso, dirigido à autoridade imediatamente superior aquela que proferiu a decisão;

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração e recursos deverão ser formulados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de intimação do interessado, em dias corridos, excluído o dia do início e incluído o dia do término.

## Capítulo VIII

### Das disposições finais e transitórias

**Art. 21.** Aplica-se às permissões de uso em vigor as normas constantes desta Lei quanto ao pagamento do preço público.

*Em*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL-3 - CEP: 36.680-000

Art. 22. As empresas cujos equipamentos urbanos já tenham sido implantados, em caráter permanente, com ou sem a anuência da municipalidade ou em desacordo com o projeto aprovado, deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regularizar sua situação junto a Secretaria Municipal de Fazenda, e fornecer o respectivo elemento cadastral para organização de banco de dados, nos termos desta Lei, recolhendo-se o preço público correspondente na forma do decreto municipal que regulamenta esta Lei, devido a partir da data de vigência desta lei sem prejuízo do pagamento dos valores abrasados, devidamente atualizados, na forma prevista na legislação municipal então vigente.

Parágrafo único – Não regularizada a ocupação do espaço público no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, os responsáveis serão notificados para retirar os equipamentos no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de remoção pela prefeitura, sem prejuízos do pagamento de indenização devida pelo uso da área municipal, bem como pelas despesas e prejuízos causados, além das demais sanções cabíveis.

Art. 23. As instruções dos pedidos em andamento na data da entrada em vigor desta Lei devera ser complementada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

Art. 24. Fica vedada a emissão de novos termos de permissão de uso as empresas que não cumprirem as disposições previstas no artigo 20 desta Lei, até que seja promovida a regularização desta situação.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo secretario municipal de Fazenda e, posteriormente, referendados pelo Prefeito Municipal.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

São João Nepomuceno – MG, em 24 de novembro de 2005, Paço da  
Municipalidade, 125º da emancipação político-administrativa do Município.

**Edmea Moreira Machado**  
**Prefeita Municipal**